



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Nº REGISTRO (MTe) MR 049990/2011

Que entre si ajustam de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Av. João Gualberto, 623, sala 605, CEP: 80030-000, Curitiba/Paraná, Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob o número 24290019824/87 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Nunes Machado, 316, Centro, CEP: 80.250-000, Curitiba/Paraná, Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob o número MR 049990/2011 por seus Presidentes infra-assinados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem **vigência a partir de 01 de setembro de 2011 para findar-se em 31 de agosto de 2012.**

2 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômica e profissional das indústrias de produtos químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de sabão e velas, de tintas e vernizes, de colas, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de resinas sintéticas, de explosivos, de defensivos agrícolas, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos e lápis, canetas, tintas de escrever e similares, **estabelecidas no Estado do Paraná, exceto nos municípios de:**

Alto Paraná	Colorado	Ivatuba	Nova Prata do Iguaçu	Santo Antônio do
Altônia	Corbélia	Jaguapitã	Nova Santa Rosa	Sudoeste
Ampere	Coronel Vivida	Jandaia do Sul	Ouro Verde	São Carlos do Ivaí
Anahy	Cruzeiro do Iguaçu	Japurá	Palmas	São João
Apucarana	Cruzeiro d'Oeste	Jataizinho	Palotina	São Jorge do Oeste
Arapongas	Diamante do Oeste	Jesuítas	Paraisópolis do Norte	São José das Palmeiras
Araruna	Diamante do Sul	Jussara	Paranacity	São Miguel do Iguaçu
Assis Chateaubriand	Dois Vizinhos	Lindoeste	Paranavaí	São Pedro do Ivaí
Astorga	Enéias Marques	Loanda	Pato Bragado	São Pedro do Iguaçu
Barracão	Engenheiro Beltrão	Londrina	Pato Branco	São Tomé
Bela Vista da Caroba	Entre Rios	Mal. Cândido Rondon	Peabiru	Sarandi
Boa Esperança do	Flor da Serra do Sul	Mandaguari	Pérola	Santa Terezinha de
Iguaçu	Floresta	Manfrinópolis	Pérola do Oeste	Itaipú
Boa Vista da Aparecida	Florestópolis	Mangueirinha	Pinhal de São Bento	Saudade do Iguaçu
Bom Jesus do Sul	Formosa do Oeste	Maria Helena	Planalto	Sertanópolis
Bom Sucesso	Foz do Iguaçu	Marialva	Pranchita	Sulina
Bom Sucesso do Sul	Francisco Beltrão	Mariluz	Quatro Pontes	Tamboara
Cafelândia	Goioerê	Maringá	Quedas do Iguaçu	Tapejara
Cambé	Guaíra	Mariópolis	Ramilândia	Terra Boa
Campo Bonito	Guaraniaçu	Marmeleiro	Realeza	Terra Rica
Campo Mourão	Honório Serpa	Matelândia	Renascença	Terra Roxa
Capanema	Ibema	Medianeira	Rolândia	Toledo
Capitão Leônidas	Ibiporã	Mercedes	Rondon	Três Barras do Paraná
Cascavel	Icaraíma	Mirador	Salgado Filho	Tuneiras d'Oeste
Catanduvas	Igatú	Missal	Salto do Lontra	Tupãssi
Centenário do Sul	Iguaraçu	Moreira Sales	Santa Helena	Ubiratã
Céu Azul	Iporã	Nova Aliança do Ivaí	Santa Izabel do Oeste	Umuarama
Chopininho	Itaipulândia	Nova Aurora	Santa Lúcia	Uraí
Cianorte	Itambé	Nova Esperança	Santa Terezinha do	Vera Cruz do Oeste
Cidade Gaúcha	Itapejara do Oeste	Nova Esperança do Sul	Oeste	Verê
Clevelândia	Ivaiporã	Nova Londrina		Vitorino



3 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em **1º de Setembro de 2011** os salários de seus empregados, **acrescentando o percentual de 9% (nove por cento)**, sobre a faixa salarial de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) vigentes em Setembro/2010.

Os empregados que em Setembro/2010 percebiam **salários superiores a faixa acima citada, terão reajuste de no mínimo R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) nos salários de Setembro/2010**, podendo negociar diretamente com a empresa reajuste na faixa restante dos salários.

Faculta-se às empresas a compensação de reajustes ou antecipações concedidos espontaneamente ou compulsoriamente após Setembro/2010, ficando, porém, vedadas às compensações de majorações salariais decorrentes de: a) Término de Aprendizagem; b) - Implemento de Idade; c) Promoção por antiguidade ou merecimento; d) - Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) - equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos no período compreendido entre Setembro de 2.010 a Agosto de 2011 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente conforme a seguinte tabela:

PERCENTUAL NEGOCIADO	NÚMERO DE MESES	ÍNDICE MENSAL	TOTAL
9,00	12	1,00721	9,00
ADMITIDOS ATÉ 16 DE:	Nº DE MESES TRABALHADOS	MULTIPLICAR O SALÁRIO INICIAL POR:	
setembro-10	12	1,09000	
outubro-10	11	1,08220	
novembro-10	10	1,07446	
dezembro-10	9	1,06677	
janeiro-11	8	1,05913	
fevereiro-11	7	1,05156	
março-11	6	1,04403	
abril-11	5	1,03656	
maio-11	4	1,02914	
junho-11	3	1,02178	
julho-11	2	1,01447	
agosto-11	1	1,00721	

4 – P.R. (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA)

As empresas pagarão aos empregados com contrato de trabalho vigente em 01/09/2010, o valor equivalente a **40% (quarenta por cento)** sobre a remuneração mensal devida em Setembro/2011 (salário base + adicionais de insalubridade ou periculosidade, de turno e de transferência), a título de **P.R.** (Participação nos Resultados), facultando-se a limitação desses valores ao mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por empregado, que deverão ser pagos até as seguintes datas:

- a) – Se no valor mínimo de R\$ 500,00, em uma única parcela a ser paga até 10/12/2011.